



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. Da Vitória)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação da BR 259 ES, entre o município de João Neiva e a divisa entre Espírito Santo e Minas Gerais, que motivou intervenção judicial sob a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do inciso III, do art. 24, inciso VIII, do art. 117, e art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, c/c inciso II, do § 2º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, ouvido o Plenário dessa Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a situação da BR 259 ES, entre o município de João Neiva e a divisa entre Espírito Santo e Minas Gerais, que motivou intervenção judicial sob a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado do Espírito Santo.

Para tanto, faz-se necessário convidar as seguintes autoridades:

- ROMEU SCHEIBE NETO, Superintendente da Superintendência Regional do DNIT/ES;
- GIOVANI BORGO SARDI, Interventor Judicial na Superintendência Regional do DNIT/ES, conforme Decisão Judicial nº 0000600-92.2013.4.02.5005 – 1ª Vara Federal de Colatina / ES, que tange à BR-259/ES, atendendo ao mandato de intimação Nº MAC.0401.000025-5/2017;
- EXMO. SR. GUILHERME ALVES DOS SANTOS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Colatina/ES.
- Representante da Advocacia Geral da União; e
- Representante do Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito (DNIT/SR/ES), encontra-se sob intervenção por decisão da 1ª Vara da Justiça Federal de Colatina-ES (Processo de Execução Provisória nº 0000600-92.2013.4.02.5005) em decorrência da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal – MPF (Processo nº 0000125-83.2006.4.02.2005), que determina ao DNIT a execução de obras estruturais na BR 259 ES, entre o município de João Neiva-ES e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

O juízo acatou o pedido de intervenção com base nas alegações do MPF de que a Autarquia Viária descumpria Ordem Judicial imposta desde 2006, em promover as melhorias determinadas, tais como: Correção do traçado do desvio do KM 28, próximo ao distrito de Baunilha, em Colatina; adequação da sinalização horizontal e vertical da rodovia; recapeamento da pista; adequação do acostamento em alguns trechos; instalação e a operação de postos de pesagem.

É certo que o descaso da administração pública com suas atribuições e responsabilidade com a população deva ser coibido, principalmente quando sua omissão coloca em risco a vida humana. Mas também é preciso observar e acompanhar as circunstâncias da gestão política, para, a ação [intervenção] que busca a funcionalidade da máquina pública não seja também, em dado momento, o instrumento limitador do desenvolvimento das projeções de melhoramento dos serviços prestados.

A medida judicial foi aplicada no ano de 2013, e hoje, 2019, após o processo eleitoral, o Estado brasileiro é dirigido com outra proposta, princípios, definições, vontades e conceitos políticos administrativos distintos do momento da intervenção e, esses fatores devem ser levados em consideração, sem excluir, é claro, as adequações e aspectos técnicos exigidos pelos requisitos acadêmicos e nesse caso, também os exigidos pelo Poder Judiciário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Nesse sentido, proponho a realização dessa Audiência Pública com a participação de todos os agentes e entes envolvidos, para, num debate transparente e fraterno, com a intermediação deste Poder Legislativo, buscar apontar um caminho que promova o bom funcionamento da Autarquia Viária no Estado do Espírito Santo, a execução das obras necessárias e a garantia dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade inerentes à Administração Pública e, que atenda as justas exigências do Magistrado responsável em julgar a referida Ação Civil Pública.

Diante o exposto, espero o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Requerimento.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2019.

Deputado Da Vitória
Cidadania/ES